



Recebido  
12/06/17  
[Signature]

**PARECER JURÍDICO Nº 0112/2017**

**Processo Licitatório N.º: 9/2017-00014**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM. APROVAÇÃO.

**I – RELATÓRIO**

Realizada a sessão do Pregão Presencial de n.º 9/2017-00014 foram os autos do procedimento encaminhados a esta procuradoria para emissão de parecer jurídico final com vistas à homologação e adjudicação no intuito de contratação de empresa objetivando a futura e eventual aquisição de oxigênio e ar medicinal para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de são domingos do capim.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos: solicitações de despesa; mapa e resumo de cotação de preços; declaração de adequação orçamentária e financeira; autorização para abertura do processo administrativo; designação de pregoeira; autuação do processo administrativo; relatório opinativo para aplicação de modalidade e análise de minuta do edital; minuta de edital; minuta de contrato; parecer jurídico da fase interna.

Cumprido elucidar que, em momento anterior esta Procuradoria Jurídica, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, examinou e aprovou as minutas do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, o que foi feito por meio do Parecer Jurídico de N.º 0097/2017, de 15 de maio de 2017. O presente parecer refere-se aos procedimentos a partir da emissão do Despacho de autorização do procedimento emitido pela Secretária Municipal de Saúde.

**II – ANÁLISE JURÍDICA**

A licitação consiste em procedimento administrativo, previsto no art. 37, XXI, da Constituição da República e regulamentado pela Lei 8.666/93, tendo como principal finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para o órgão ou entidade que pretende contratar, com fulcro na supremacia do interesse público e na isonomia, garantindo, ainda, a participação popular nas atividades estatais.

A começar pelo edital, conclui-se que o mesmo encontra-se em sintonia com a legislação aplicada, no que tange ao prazo e regência, adjudicação e homologação, preços e

[Signature]



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

incidências fiscais, reajustes e atualização monetária, faturamento e pagamento, rescisão e termos recursais, os critérios de entrega dos bens, validade da proposta e as penalidades contratuais em caso de descumprimento.

O aviso de Licitação foi publicado em jornal de circulação estadual, bem como no Diário Oficial da União atendendo ao princípio da publicidade que encontra previsão expressa não só no art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/93, mas também em seu parágrafo 3º onde está expresso que serão públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura. Trata-se de importante instrumento de controle sobre a atividade estatal e essencial à concretização do Estado Democrático de Direito, uma vez que somente com a ampla publicidade permite-se ao povo fiscalizar a atividade praticada pelo Estado e assim participar dos atos públicos.

Ao chamamento da Administração Pública ocorreu tão somente a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA que apresentando a documentação pertinente foi devidamente habilitada. Na sequência realizando a abertura do envelope contendo a Proposta de Preço procedeu-se a fase de lances em busca de proposta que melhor beneficiasse a Administração Pública. Após a fase de lances verbais a Pregoeira abriu o Envelope de Documentação da licitante que após a devida análise foi considerada adequada estando em conformidade com o instrumento convocatório, o que demonstra que a empresa licitante está apta a contratar com a Administração Pública.


Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, foram obedecidos, no caso, os princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

### III CONCLUSÃO

Diante do exposto, evidenciado que se procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, o qual entendemos apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, em tudo observadas as formalidade legais.

É o entendimento salvo melhor juízo.

São Domingos do Capim, 9 de junho de 2017.

  
MARIA EVANEIDE PANTOJA DA SILVA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO  
OAB/PA 23.354